

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL DO CÂMPUS FLORIANÓPOLIS

Este regulamento dispõe sobre as diretrizes dos Estágios do Curso Superior em Engenharia Civil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), Câmpus Florianópolis.

CAPÍTULO I DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. Estágio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular do curso.

§ 1º. O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), além de integrar o itinerário formativo do Educando.

§ 2º. O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Artº 2º O Estágio Profissionalizante, aqui definido como Estágio Obrigatório, que consta da estrutura curricular no Curso de Engenharia Civil, far-se-á de acordo com este regulamento. O estágio visa proporcionar ao aluno a vivência no mundo do trabalho, facilitando sua adequação à vida profissional e permitindo a integração dos diferentes conceitos vistos ao longo da sua vida acadêmica.

§ 1º A duração mínima do Estágio Profissionalizante, bem como o pré-requisito do mesmo, será de acordo com o previsto no PPC.

§ 2º Para realizar o Estágio Profissionalizante o aluno deverá ter o aceite de um orientador, que será um professor do curso e o aceite de um supervisor da empresa ou unidade onde será realizado o estágio, conforme Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º Dentro de até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão do estágio o aluno deverá entregar o Relatório Final de Estágio Obrigatório, e obter nota mínima 6 (seis) para aprovação.

§ 4º As atividades de monitoria, bolsas de pesquisa e bolsas de extensão não poderão ser validadas como estágio em ambas modalidades.

§ 5º A experiência profissional anterior à matrícula não poderá ser utilizada para validação do Estágio Profissionalizante.

§ 6º Para a realização de Estágio Profissionalizante no Exterior é necessária a aprovação pelo Colegiado do Curso, que deverá considerar a forma de acompanhamento do desenvolvimento das atividades.

§ 7º O Termo de Compromisso de Estágio poderá contabilizar carga horária maior que a prevista no PPC, mas para o histórico escolar contará a carga horária prevista no PPC.

Art. 3º. O Estágio não Obrigatório poderá ser realizado a qualquer momento do curso desde que sejam atendidos os requisitos do regulamento de estágio do IFSC, e que as atividades a serem desenvolvidas tenham relação com a formação de Engenharia Civil.

§ 1º O Estágio não obrigatório será orientado e supervisionado.

§ 2º O estágio não obrigatório seguirá o fluxo apresentado no anexo I (Fluxograma para Implementação de Estágio Curricular).

Art. 4º. Os estágios, em ambas modalidades, devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o PPC e o Plano de Atividades.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE MATRÍCULA EM ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

Art. 5º. A matrícula em Estágio Profissionalizante será efetuada em fluxo contínuo, mediante a entrega de requerimento de matrícula junto com os demais documentos para a realização do estágio.

Parágrafo único: A Coordenação do Curso fará a análise do requerimento e, nos casos de deferimento, informará à Coordenadoria de Estágio do Câmpus que o pedido foi aprovado e a mesma poderá dar encaminhamento à documentação pertinente.

Art. 6º. Poderá ser matriculado na unidade de Estágio Profissionalizante o estudante que estiver regularmente matriculado no curso, respeitados os pré-requisitos previstos no PPC.

Art. 7º. A matrícula será efetivada pelo registrador Acadêmico do Departamento, após aprovação do Plano de Estágio pelo Professor Orientador.

Art. 8º. O estágio será precedido da celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFSC, por meio da Coordenação de Estágio do Câmpus (COEST).

SEÇÃO I - DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 9º. O Plano de Atividades deverá ser apresentado pelo estudante à Coordenação de Estágio do Câmpus, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para início da atividade de estágio.

Art. 10º. A Coordenação de Estágio do Câmpus deverá encaminhar o Plano de Atividades ao Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio, no prazo mínimo de 6 (seis) dias úteis antes da data prevista para início da atividade de estágio. O professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio encaminhará o documento para análise e aprovação por parte do professor orientador.

Parágrafo Único – A aprovação do Plano de Atividades é condição prévia para a assinatura de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFSC.

CAPÍTULO III DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 11º. O Estágio Profissionalizante deverá ser desenvolvido em uma única Unidade Concedente de Estágio, podendo ser em organizações públicas, privadas, em escritório de profissional liberal ou do terceiro setor, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de formação do estudante.

§ 1º. O Estágio Profissionalizante poderá ser realizado na instituição ou empresa com a qual o aluno tem vínculo empregatício, desde que o aluno solicite matrícula na disciplina e cumpra os demais requisitos.

§ 2º. Caso o estágio seja encerrado antes do prazo previsto, por interesse de qualquer uma das partes envolvidas, Estagiário ou Unidade Concedente de Estágio, o estudante deverá realizar todos os procedimentos que envolvem o Estágio Profissionalizante novamente, não computando a carga horária de estágio não concluída.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 12º. A duração mínima do Estágio Profissionalizante é definida no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), atendida a legislação vigente.

§ 1º. A duração do estágio é contabilizada a partir da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o IFSC, a Unidade Concedente do Estágio e o estudante.

§ 2º. O estudante que deixar de cumprir as atividades de estágio nas datas previstas e divulgadas pelo professor orientador do estágio, perderá o direito de participar da avaliação do estágio naquele período letivo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

Art. 13º. Ao Coordenador do Curso incumbe supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio e indicar um membro do corpo docente do Curso como Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio Profissionalizante, junto ao Chefe do Departamento Acadêmico de Construção Civil, DACC.

Art. 14º. Ao professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio Profissionalizante compete:

- i. deferir o requerimento de matrícula do estudante na unidade curricular de Estágio Profissionalizante, após aprovação do Plano de Atividades;
- ii. deferir o Professor Orientador de Estágio;
- iii. organizar o processo de avaliação de Estágio Profissionalizante;

- iv. intermediar o fluxo de documentos entre a COEST o aluno e o Professor Orientador;
- v. inserir o resultado da avaliação final de estágio no Sistema de Registro Acadêmico;
- vi. comunicar à COEST o resultado final do Estágio Profissionalizante.

Art. 15º. Ao Professor Orientador de Estágio compete:

- i. assinar o Termo de Aceite de Orientação de Estágio;
- ii. aprovar o Plano de Atividades apresentado pelo estudante, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento;
- iii. acompanhar o cumprimento do Plano de Atividades;
- iv. vistoriar as instalações do local de estágio durante o período de realização do mesmo a fim de certificar-se de que as mesmas oferecem condições mínimas para a realização do estágio;
- v. preencher o Parecer de Visita de Orientação de Estágio e enviar ao professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio Profissionalizante;
- vi. comunicar ao Professor Responsável pela Unidade Curricular de Estágio Profissionalizante a desistência da orientação de estágio, caso o aluno não cumpra o plano de estágio;
- vii. exigir do discente a apresentação de Relatório Final de Estágio Obrigatório;
- viii. Exigir do estagiário o relatório parcial de atividades de estágio e fazer a devida avaliação, sendo uma ao final do estágio e, no mínimo, uma avaliação intermediária, não podendo ter intervalo superior a 6 (seis) meses entre a entrega das avaliações;
- ix. Encaminhar parecer sobre as avaliações do estágio ao Professor responsável pela Unidade Curricular de Estágio Profissionalizante.

Art. 16º. Ao Supervisor de Estágio da unidade concedente compete:

- i. elaborar o Plano de Atividades em comum acordo com o estagiário e zelar pelo seu cumprimento;
- ii. orientar o estagiário durante o período de estágio;
- iii. manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;
- iv. proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumentos próprios, fornecidos pelo IFSC;
- v. enviar à Instituição de Ensino, as fichas de avaliação de desempenho de estágio, com ciência obrigatória ao estagiário, sendo uma avaliação ao final do estágio e, no mínimo, uma avaliação intermediária, não podendo ter intervalo superior a 6 (seis) meses entre a entrega das avaliações.

Art. 17º. Ao estudante estagiário compete:

- i. tomar conhecimento deste regulamento;
- ii. em caso de Estágio Profissionalizante, convidar um professor do IFSC para ser seu orientador de estágio e comunicar o aceite ao professor responsável pelo componente curricular;

- iii. apresentar o Plano de Atividades e a documentação requerida pela Coordenação de Estágio do Câmpus, junto à mesma;
- iv. assinar Termo de Compromisso de Estágio com a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do IFSC;
- v. acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- vi. respeitar as cláusulas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;
- vii. entregar o relatório parcial de atividades de estágio, sendo uma avaliação ao final do estágio e, no mínimo, uma avaliação intermediária, não podendo ter intervalo superior a 6 (seis) meses entre a entrega das avaliações;
- viii. uma vez concluído o estágio, apresentar o Relatório Final de Estágio Obrigatório à COEST, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos. No caso da data limite de entrega do relatório coincidir com as férias docentes, este relatório deverá ser entregue no primeiro dia letivo. Além disso, para o aluno formando, o Relatório Final de Estágio Obrigatório deverá ser entregue à COEST no mínimo 20 dias antes da data prevista para o término do semestre letivo corrente;
- ix. após o prazo definido na alínea viii a nota final do estágio será reduzida em um ponto a cada 7 (sete) dias corridos. Sendo que após 29 dias corridos, não será mais aceito o relatório de estágio e o aluno terá que refazer o estágio obrigatório.

CAPITULO VI DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18º. O Estágio Profissionalizante será avaliado pelo supervisor e pelo orientador de estágio, por meio dos relatórios parcial e final entregues pelo estudante.

§ 1º Caso o estudante seja aprovado pelo Supervisor de Estágio, mas reprovado pelo Professor Orientador na avaliação do relatório final, ele poderá solicitar prorrogação de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação de uma nova versão do relatório final, junto ao Professor Orientador, de acordo com o cronograma estabelecido semestralmente para tal finalidade.

§ 2º Caso o estudante seja reprovado pelo Supervisor de Estágio ele estará reprovado no componente curricular.

§ 3º Poderá ser solicitada a apresentação pública do relatório final de estágio, a critério do Professor responsável pela Unidade Curricular.

Art. 19º. Na avaliação do estudante em Estágio Profissionalizante serão considerados pelo Professor Orientador:

- i. a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o Plano de Atividades;
- ii. a capacidade de aplicar o conhecimento técnico necessário para a realização das atividades previstas;
- iii. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;
- iv. a capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente.

Art. 20º O estudante fará avaliação das atividades desenvolvidas no Estágio Profissionalizante ou estágio não-obrigatório mediante o preenchimento do relatório parcial de atividades de estágio. Sendo uma avaliação ao final do estágio e, no mínimo, uma avaliação intermediária, não podendo ter intervalo superior a 6 (seis) meses entre a entrega das avaliações o qual será entregue na COEST.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 21º. O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 22º. O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- i. a pedido do estudante, com justificativa, mediante comunicação à Unidade Concedente de Estágio e à Coordenação de Estágio do Câmpus;
- ii. por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio;

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto nos Incisos I e II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à Coordenação de Estágio do Câmpus, e encaminhará para efeito de registro, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

CAPÍTULO VIII ESTÁGIO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO

Art. 23º. O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de funcionário, seja na iniciativa privada ou pública, poderá solicitar a consideração dessas atividades como Estágio Profissionalizante, respeitada a legislação vigente e os pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso a partir da matrícula em estágio obrigatório.

§ 1º. O requerimento de matrícula do estudante deverá apresentar: uma declaração da organização onde atua dirigida à Coordenação do curso, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da mesma, indicando o cargo que o aluno ocupa na empresa e as atividades profissionais que são desempenhadas pelo estudante, um documento que comprove o vínculo empregatício e o Plano de Atividades a serem desenvolvidas a partir da matrícula que serão consideradas no Estágio Profissionalizante.

§ 2º. Aos estudantes citados no caput do Art. 24º, fica a unidade concedente de estágio dispensada do pagamento de bolsa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º. Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 25º. Será permitida renovação do estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo estabelecido em legislação vigente.

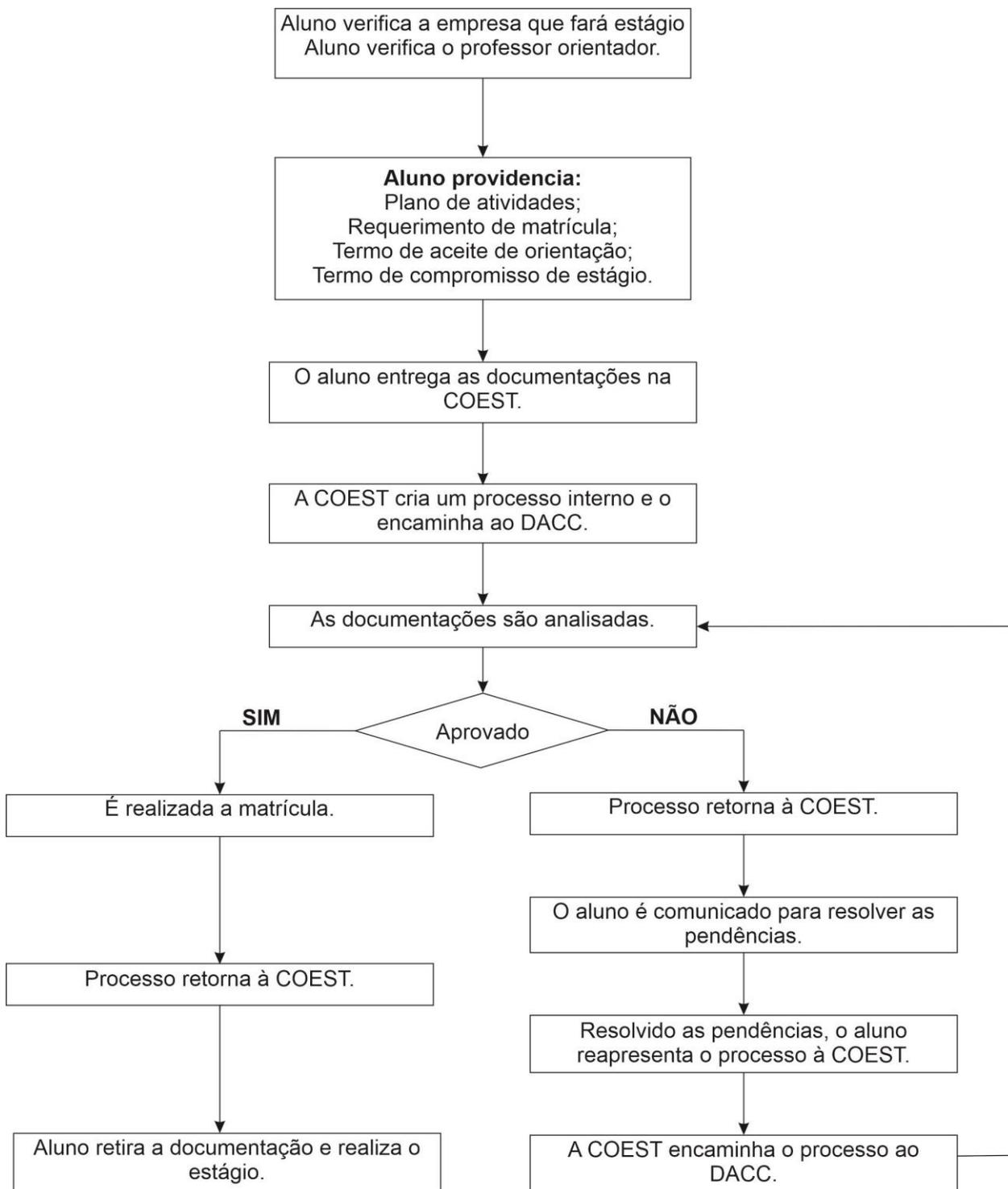
Art. 26º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso Superior em Engenharia Civil.

Art. 27º. O presente regulamento terá vigência após aprovação pelos Colegiados do Curso Superior em Engenharia Civil, Departamento Acadêmico da Construção Civil e Câmpus Florianópolis.

Florianópolis, SC, 08 de junho de 2022.

ANEXO I

Fluxograma para Implementação de Estácio Curricular do DACC 1º Fase – Processo de Matrícula em Estágio



2º Fase – Processo de realização e finalização de estágio

